



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão dos Assuntos Externos

2010/2268(INI)

23.11.2010

PROJECTO DE RELATÓRIO

com uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho
referente às negociações em curso sobre o acordo-quadro entre a UE e a Líbia
(2010/2268(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relatora: Ana Gomes

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO...	3
PROJECTO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO

**referente às negociações em curso sobre o acordo-quadro entre a UE e a Líbia
(2010/2268(INI))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada por Ana Gomes, em nome do Grupo S&D, referente às negociações em curso sobre o acordo-quadro entre a UE e a Líbia (B7-0615/2010),
- Tendo em conta as conclusões do Conselho "Assuntos Gerais e Relações Externas" de 15 de Outubro de 2007 sobre a abertura de negociações para um acordo-quadro entre a UE e a Líbia, bem como as conclusões do Conselho Europeu de 18-19 de Junho e 29-30 de Outubro de 2009 sobre as políticas relacionadas com a migração,
- Tendo em conta as negociações em curso entre a UE e a Líbia com vista à conclusão de um acordo-quadro,
- Tendo em conta o Plano de acção no domínio do combate ao VIH para Benghazi, lançado em Novembro de 2004,
- Tendo em conta a actual cooperação prática UE-Líbia no domínio da migração e a agenda de cooperação em matéria de cooperação assinada pela Comissão e pela Líbia em 5 de Outubro de 2010,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948,
- Tendo em conta a Convenção de Genebra, de 28 de Julho de 1951, e o Protocolo de 31 de Janeiro de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados,
- Tendo em conta diversos instrumentos em matéria de direitos humanos de que a Líbia é signatária, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1970), o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1970), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1989), a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1993) e a Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (2004),
- Tendo em conta a Convenção da União Africana, de Setembro de 1969, que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia,

- Tendo em conta as suas resoluções de 18 de Janeiro de 2007 sobre a condenação à morte do pessoal médico na Líbia¹, e de 17 de Junho de 2010 sobre as execuções na Líbia²,
 - Tendo em conta o n.º 3 do artigo 121.º e o artigo 97.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A7-0000/2010),
- A. Considerando que, apesar do regime ditatorial que persiste, a Líbia tem vindo a alargar as suas relações comerciais e políticas com os Estados-Membros da UE, desempenhando o papel de parceiro da UE na região mediterrânica e em África em múltiplos domínios com impacto na segurança e na estabilidade, nomeadamente a migração, a saúde pública, o desenvolvimento, as relações comerciais e económicas, as alterações climáticas, a energia e o património cultural,
- B. Considerando que diversos Estados-Membros da UE têm relações estreitas com a Líbia, no âmbito das quais empresas e bancos nacionais funcionam como veículos do investimento financeiro líbio na Europa, e que, em 30 de Agosto de 2008, a Itália assinou com a Líbia um Tratado de Amizade que regula as respectivas relações em diversos campos, incluindo o da cooperação na gestão das migrações e o das reparações financeiras pela guerra e pelo domínio coloniais; considerando que o Parlamento italiano solicitou ao Governo do seu país, em 9 de Novembro de 2010, que revisse o Tratado citado;
- C. Considerando que o acordo-quadro actualmente em negociação abrange um vasto leque de temáticas, do reforço do diálogo político à gestão das migrações, passando pelo desenvolvimento das relações comerciais e económicas, a segurança energética e a melhoria da cooperação em vários sectores;
- D. Considerando que o respeito dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, bem como a oposição à pena de morte, são princípios fundamentais da UE; considerando que o Parlamento está fortemente empenhado na luta pela abolição universal da pena de morte e tem apelado reiteradamente à revogação das sentenças de morte e à libertação das cinco enfermeiras búlgaras e do médico palestino, que se encontram presos na Líbia há vários anos, além de ter condenado as execuções de cidadãos nacionais e estrangeiros que têm ocorrido neste país;
- E. Considerando que a Líbia não ratificou a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, mas ratificou a Convenção da Organização de Unidade Africana que rege os aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, a qual explicita, no seu artigo 8.º, constituir um complemento regional daquela;
- F. Considerando que o n.º 2 do artigo 19.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe que alguém seja “afastado, expulso ou extraditado para um Estado onde corra sério risco de ser sujeito a pena de morte, a tortura ou a outros tratos ou penas desumanos ou degradantes”,
- G. Considerando que a Líbia foi eleita para o Conselho dos Direitos do Homem da ONU e

¹ JO C 244E de 18.10.2007, p. 208.

² P7_TA(2010)0246.

ratificou vários instrumentos de direitos humanos e, como tal, tem especiais obrigações jurídicas internacionais em matéria de respeito dos direitos humanos, e que, apesar de gozarem de alguns benefícios económicos e de segurança social graças à redistribuição do rendimento nacional pelo Estado, os cidadãos nacionais e estrangeiros na Líbia não gozam da maioria dos direitos civis e políticos, nomeadamente das liberdades de expressão, reunião e associação, do direito a um processo justo, direitos laborais, direitos das mulheres e eleições livres; considerando, finalmente, que são frequentes no país os casos de detenção arbitrária, desaparecimento forçado e discriminação contra migrantes;

- H. Considerando que o exercício do poder do Estado na Líbia não está ancorado no princípio do primado do direito ou da responsabilidade democrática e tem conduzido à adopção de comportamentos arbitrários e imprevisíveis face a cidadãos e interesses estrangeiros, como ocorreu recentemente com um homem de negócios suíço e com estrangeiros executados por delitos comuns, cuja identidade não foi divulgada;
1. Dirige, no contexto das negociações em curso sobre o acordo-quadro, as seguintes recomendações ao Conselho:
- (a) Insta o Conselho a facultar ao Parlamento acesso ao mandato conferido à Comissão para iniciar as negociações com vista a um acordo-quadro entre a UE e a Líbia, em conformidade com o n.º 10 do artigo 218.º do TFUE, que estipula que o Parlamento deve ser “imediate e plenamente informado em todas as fases do processo”;
 - (b) Exorta o Conselho e a Comissão a persuadirem a Líbia a ratificar a Convenção de Genebra sobre os Refugiados de 1951 e o respectivo Protocolo de 1967, e a adoptar legislação em matéria de asilo que reconheça aos refugiados um estatuto e direitos conformes com o disposto nesses instrumentos; recomenda ainda que seja oferecida assistência à Líbia na implementação da referida Convenção;
 - (c) Insta o Conselho e a Comissão a solicitarem que as autoridades líbias outorguem um memorando de acordo que conceda juridicamente ao ACNUR permissão para se estabelecer no país, com um mandato para exercer todas as suas actividades de protecção;
 - (d) Solicita ao Conselho que renuncie a obter um acordo de readmissão com a Líbia, uma vez que o repatriamento de pessoas para um país com um historial de violações sistemáticas dos direitos humanos e no qual vigora a pena de morte infringiria as obrigações legais da UE em matéria de protecção dos direitos humanos;
 - (e) Exorta o Conselho a disponibilizar aos refugiados identificados na Líbia pelo ACNUR um programa de reinstalação em Estados-Membros da UE;
 - (f) Exorta o Conselho e a Comissão a proporem à Líbia e ao ACNUR a prestação de assistência no plano do combate ao problema do tráfico de seres humanos na região, com especial ênfase na protecção das mulheres e das crianças, incluindo assistência na integração dos migrantes legais, e que vise melhorar as condições dos migrantes encontrados em situação ilegal no país;
 - (g) Insta o Conselho a persuadir a Líbia a aceitar uma moratória à pena de morte e a apelar às autoridades líbias no sentido de tornarem públicos os dados estatísticos relativos a todas as

peçoas executadas na Líbia desde 2008 e de divulgarem a respectiva identidade e as acusações por que foram condenadas;

- (h) Exorta o Conselho a insistir na inserção no acordo-quadro de uma cláusula sobre o Tribunal Penal Internacional, que leve a Líbia a ponderar a ratificação do Estatuto de Roma;
 - (i) Insta o Conselho a propor à Líbia a cooperação em programas destinados a reforçar as sinergias regionais nos domínios do desenvolvimento sustentável e das questões ambientais, como as alterações climáticas, a escassez de água e a desertificação;
 - (j) Insta o Conselho e a Comissão a informarem cabalmente o Parlamento dos objectivos visados pela UE no domínio da “cooperação nuclear” com a Líbia ao abrigo do capítulo “Energia” das negociações do acordo-quadro, incluindo todas as implicações políticas e de segurança;
 - (k) Considera que o acordo-quadro deve prever acções de assistência ao desenvolvimento da capacidade institucional, como meio de reforçar a sociedade civil, apoiar a modernização, encorajar a introdução de reformas democráticas e a criação de uma comunicação social e de um poder judiciário independentes, e apoiar outros esforços tendentes a abrir espaço às empresas, instituições académicas, ONG e outros actores líbios;
 - (l) Apela ao Conselho e à Comissão no sentido de encorajarem a Líbia a facilitar as visitas dos relatores especiais da ONU para as execuções arbitrárias, sumárias ou extrajudiciais e para a tortura e para a liberdade de expressão, bem como do Grupo de trabalho em matéria de desaparecimentos forçados, conforme solicitado na recente Revisão Periódica Universal que incidiu sobre a Líbia;
 - (m) Apela ao Conselho no sentido de garantir que o processo de concessão de vistos Schengen a cidadãos líbios não sofra atrasos evitáveis e de persuadir as autoridades líbias a facilitarem a emissão de vistos aos europeus que residem ou desenvolvem actividades profissionais no seu território;
 - (n) Recomenda a criação de uma delegação da UE em Trípoli, logo que seja possível;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para conhecimento, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros da União Europeia.

PROJECTO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Europa não pode ignorar a Líbia, nem alhear-se da sua evolução. A Líbia reveste-se de importância estratégica para a UE, pela sua localização na margem meridional do Mediterrâneo e pela sua qualidade de parceiro no diálogo 5+5. Como membro da União Africana, a Líbia comunga, com a UE, de um interesse na execução da Parceria Estratégica África-UE e na promoção, naquele continente, de um desenvolvimento sustentável. A Líbia desempenha um papel no domínio da segurança regional e global, inclusivamente nos domínios da contenção da propagação do extremismo e da governação marítima. Com uma população de 6 milhões de habitantes, a Líbia detém as maiores reservas de petróleo comprovadas da África e é o terceiro maior fornecedor de energia (petróleo e gás) da Europa. A interdependência económica das duas partes é um facto: a UE é o maior parceiro comercial da Líbia, tendo as transacções entre as duas partes representado quase 70% do total das suas trocas comerciais em 2009. A Líbia é também um país de trânsito fundamental para os migrantes e refugiados que procuram alcançar a Europa. A Europa e a Líbia partilham o interesse na preservação do seu património cultural comum. Vários Estados-Membros da UE têm relações estreitas com a Líbia, no âmbito das quais empresas e bancos nacionais actuam como veículos de interesses financeiros líbios na Europa. Pelo menos dois Estados-Membros da UE celebraram recentemente acordos com a Líbia: a França, em 2008, em matéria de cooperação no domínio da utilização da energia nuclear para fins civis; e a Itália, em 2009, um Tratado de Amizade, Parceria e Cooperação.

Em 2007, a UE e a Líbia assinaram um Memorando de Acordo que possibilitou a libertação de cinco enfermeiras búlgaras e um médico palestino, que se encontravam detidos na Líbia, lançando o Plano de Acção para Benghazi, destinado a auxiliar a Líbia a fazer frente ao VIH-SIDA. As negociações com vista à celebração de um acordo-quadro tiveram início em 2008, com base num mandato conferido à Comissão pelo Conselho da UE. Não foi ainda facultado ao Parlamento Europeu, apesar dos poderes que o Tratado de Lisboa lhe outorga, o acesso ao teor do mandato em questão.

O abandono pela Líbia do seu programa nuclear em Dezembro de 2003 e o facto de ter aceite indemnizar as vítimas dos ataques terroristas de Lockerbie e contra o voo 772 da companhia de aviação UTA foram decisivos para resgatar o país da condição de Estado-pária e patrocinador do terrorismo que o conduziu a uma situação de isolamento internacional e à imposição de sanções por parte da ONU (embargos comerciais, de armas e de aviação civil), bem como ao bombardeamento de Tripoli e Benghazi pelos EUA, em 1986.

Para reduzir o seu elevado grau de dependência das exportações de petróleo e de gás, a Líbia tem procurado desenvolver as suas relações internacionais, tendo efectuado vultuosos investimentos em África (as suas relações com o mundo árabe estão repletas de contradições) e nas organizações internacionais. A modernização e a diversificação da sua economia requerem um clima mais propício às empresas e ao investimento. Contudo, é improvável que as reformas políticas de grande fôlego que são necessárias para assegurar um tal clima venham a ser introduzidas, enquanto o poder do Estado na Líbia continuar a ser exercido em moldes autocráticos.

A Líbia está há mais de quarenta anos sujeita a um regime ditatorial em que o poder está concentrado nas mãos de um só homem, o Coronel Moammar Khadafy, o dirigente africano e árabe há mais tempo em funções. Os líbios dispõem de serviços de educação e cuidados de saúde gratuitos e de subsídios à habitação, beneficiando de alguma redistribuição social dos proventos do petróleo. Porém, não obstante as taxas de crescimento do PIB registadas, o desenvolvimento da Líbia fica aquém do de outros países ricos em petróleo, e a sua economia é uma das menos diversificadas da região, permanecendo o investimento estrangeiro à mercê das imprevisíveis decisões do ditador.

A população líbia não goza de direitos humanos e liberdades elementares, apesar de o Estado ter especiais obrigações internacionais em matéria de direitos humanos, posto que foi recentemente para o Conselho de Direitos Humanos da ONU e é signatário de uma série de instrumentos legais internacionais vinculativos.

A pena capital é aplicada com regularidade. Pelo menos cinco cidadãos europeus (as enfermeira búlgaras) estiveram a aguardar execução nos últimos anos. Em 2010, foram executadas 18 pessoas, várias das quais estrangeiras, não tendo contudo a sua identidade e nacionalidade e os crimes por que foram condenadas sido divulgados pelas autoridades líbias.

A não vinculação do exercício do poder do Estado aos princípios do primado do direito e da responsabilidade democrática conduziu à adopção de um padrão de comportamento arbitrário e imprevisível face aos cidadãos e interesses estrangeiros na Líbia, como foi o caso recentemente com um homem de negócios suíço. Os nacionais e estrangeiros residentes na Líbia não gozam da maioria dos direitos civis e políticos, nomeadamente das liberdades de expressão, reunião e associação, do direito a um processo justo, direitos laborais, direitos das mulheres e eleições livres, periódicas e em regime de sufrágio universal, sendo frequentes no país os casos de detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado.

A Líbia precisa de mão-de-obra estrangeira. Quase dois milhões de estrangeiros - ou seja, o equivalente a um terço da população nacional – trabalham no país. Porém, a discriminação contra os migrantes constitui um fenómeno generalizado, sendo que a Líbia não reconhece qualquer estatuto particular às pessoas que trabalham legalmente no país, nem facilita o envio de remessas para os respectivos países de origem. As mulheres migrantes são, com especial frequência, vítimas de discriminação, exploração e tráfico de seres humanos.

A Líbia não dispõe tão-pouco de uma lei relativa ao asilo, não reconhecendo, assim, a necessidade de proteger as pessoas vítimas de perseguição. Não obstante não haver assinado a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, mas tendo ratificado a Convenção africana relativa à protecção dos Refugiados, a Líbia permitiu que o ACNUR operasse no seu território durante vários anos. Contudo, recentemente, ordenou de forma abrupta o encerramento da respectiva representação, o que constitui, para o Parlamento Europeu, um forte motivo de preocupação, conforme foi expresso na sua Resolução de 17 de Junho de 2010.

A Constituição líbia estatui que “é proibida a extradição de refugiados políticos”. No entanto, a Líbia tem levado a cabo múltiplos repatriamentos de pessoas encontradas em situação irregular no seu território, ignorando o sério risco de vida a que, assim, as expõe. Antes do encerramento da representação do ACNUR em Trípoli, estavam registados na Líbia 8950 refugiados e 3680 candidatos a asilo. A maioria era originária da Eritreia, Iraque, Somália, Sudão, Etiópia e Chade. Cerca de 3700 são refugiados palestinianos.

A UE solicitou a negociação de um “acordo de readmissão” no âmbito do acordo-quadro, mas Trípoli não faz tentativas de satisfazer esse pedido. Atendendo ao desrespeito sistemático de que os direitos humanos são objecto e à persistência da tortura e da pena de morte na Líbia, a diligência do Conselho e da Comissão com vista à conclusão de um acordo desse tipo para o repatriamento forçado de pessoas para a Líbia constitui um gesto pouco escrupuloso.

Essa é, todavia, a prática que tem sido seguida por Itália ao abrigo do Tratado de Amizade, em infracção de obrigações legais europeias. As patrulhas líbias de combate à imigração clandestina no Mediterrâneo, com apoio italiano, reduziram o número de migrantes chegados a Itália, à custa do sacrifício dos direitos humanos: em 2009, Itália repatriou para a Líbia perto de 1000 pessoas, na sequência de operações de salvamento ou intercepção no mar. Segundo o Ministro italiano do Interior, no primeiro trimestre de 2010, o número de chegadas sofreu uma queda de 96% relativamente a 2009. Um incidente recente (12 de Setembro de 2010) ilustrou o modo como se põe em risco a vida dos migrantes: uma patrulha líbia a bordo de um navio doado por Itália fez fogo contra uma embarcação de pesca italiana ao largo da costa líbia. A Líbia apresentou um pedido de desculpas; contudo, o Ministro italiano do Interior sugeriu que os líbios poderão ter tomado o barco de pesca por uma embarcação de migrantes ilegais, como se, nesse caso, se justificasse um ataque com armas de fogo.

Na sequência da vaga internacional de protesto desencadeada pela intenção líbia de repatriar para a Eritreia centenas de refugiados/migrantes no passado mês de Junho, as autoridades decidiram libertar todas as pessoas em situação ilegal retidas nos 18 centros de detenção de migrantes (que se contavam por milhares) – onde as condições de vida e de saúde eram, de um modo geral, assustadoras –, concedendo-lhes um prazo de 3 meses para procederem à regularização da sua situação no país. Porém, dada, a escassez de empregos e de vias legais disponíveis para o efeito, a maioria dessas pessoas continua na rua a lutar pela sobrevivência, pretendendo muitas delas ser repatriadas.

A governação na Líbia é deficiente e as instituições do Estado e da sociedade civil são muitíssimo débeis. O poder judiciário e a comunicação social não são independentes. Contudo, nos últimos anos houve tentativas de reforçar as capacidades administrativas, criar um clima mais favorável às empresas e proporcionar espaço para a participação da sociedade civil.

A cooperação UE-Líbia pode assumir um papel importante no plano do apoio ao reforço das capacidades da Líbia. Exemplo de iniciativa bem sucedida é o Plano de Acção para Benghazi, que permitiu à Líbia melhorar de modo notável as capacidades médicas e científicas de que dispunha para fazer face ao VIH-SIDA, salvando crianças e adultos infectados. Os líbios apreciam os resultados alcançados e manifestaram o desejo de alargar a cooperação com a UE nesta área ao tratamento de outras doenças infecciosas e a outros centros médicos. Os Estados-Membros da UE devem ser incitados a prestar cuidados de saúde a pacientes líbios, incluindo mediante a dispensa de tratamentos temporários em instituições especializadas na Europa.

A maioria dos desafios que a Líbia enfrenta só é susceptível de ser abordada num contexto de cooperação regional, dada a interdependência que existe entre a gestão da migração e o combate às alterações climáticas e à desertificação. Ao agir de forma isolada, a Líbia agravou alguns desses problemas, como no caso do projecto de construção de um grande rio artificial,

que está a destruir aquíferos insubstituíveis. A UE deve encorajar a Líbia a criar sinergias regionais na resposta a ameaças com implicações que não se circunscrevem à Líbia.

O acordo-quadro que está presentemente a ser negociado entre a UE e a Líbia pode ser útil para estruturar e imprimir um sentido estratégico ao desenvolvimento das actuais relações, assegurando, ao mesmo tempo, que sejam conduzidas com pleno respeito pelos valores e princípios europeus e que promovam os interesses comuns da UE. O acordo bilateral franco-líbio de cooperação em matéria de utilização da energia nuclear para fins civis deve ser objecto de um processo de avaliação, para verificação da sua conformidade com os compromissos da UE e os princípios da AIEA no quadro do combate à proliferação nuclear e da salvaguarda da segurança. Quanto ao Tratado de Amizade italo-líbio, o Parlamento italiano reclamou em 9 de Novembro de 2010 a sua revisão, com o fim de garantir a sua conformidade com as obrigações internacionais do país e a sua constitucionalidade, designadamente no que diz respeito ao direito de asilo e ao direito à vida.

O Parlamento Europeu deve recomendar que o Conselho e a Comissão procedam a uma revisão das negociações com a Líbia, de acordo com as seguintes linhas fundamentais:

- Assegurar que a Líbia assine com o **ACNUR um acordo de sede** e insistir na ratificação pela Líbia da Convenção de Genebra de 1951
- Insistir na adopção pela Líbia de uma **moratória à aplicação da pena de morte**.
- Persuadir as autoridades líbias a aceitarem a jurisdição do **Tribunal Penal Internacional**.
- É absolutamente inaceitável que o Conselho e a Comissão não renunciem à intenção de concluir um “**acordo de readmissão**” com a Líbia. Esse projecto é contrário aos valores essenciais e à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os esforços tendentes a externalizar a gestão dos fluxos migratórios não podem implicar da parte da UE a adopção de uma atitude de condescendência em relação a práticas de afastamento ou outras que ponham em perigo a vida de migrantes/refugiados.
- A UE deve encorajar as autoridades líbias a **melhorar o estatuto dos migrantes em situação legal**, a facultar o acesso a autorizações de residência aos migrantes e a **combater o tráfico de seres humanos**, e prestar-lhes assistência nessas acções. A prestação de assistência com vista à beneficiação dos centros de detenção de pessoas encontradas no país em situação ilegal deve constituir uma prioridade para a UE.
- O Conselho e a Comissão devem entabular discussões sobre os principais **problemas de direitos humanos** com as autoridades líbias, instando-as, nomeadamente, a rever a legislação que restringe os direitos de expressão, associação e reunião; libertar as pessoas que se encontram presas sem culpa formada; investigar os casos de tortura ou maus tratos a presos e de exploração e abuso sexual de refugiados, candidatos a asilo e migrantes, bem como imputar

responsabilidades pelos desaparecimentos e execuções extrajudiciais e pelo recurso a penas corporais de flagelação ou amputação; pôr termo a todas as extradições forçadas de refugiados ou migrantes para países onde incorram em risco de perseguição; prestar contas e indemnizar as famílias das pessoas que desapareceram ou foram mortas quando se encontravam sob custódia, como as vítimas da prisão de Abu Selim; revogar todos os regimes jurídicos que envolvem discriminação contra as mulheres, como os que regulam o casamento, o divórcio, as relações sexuais extraconjugais e as sucessões; e combater a impunidade, nomeadamente mediante a responsabilização das forças de segurança e a sujeição da Agência de Segurança Interna a controlo judicial.

Em suma, a necessidade de uma política comunitária integrada para a Líbia ressalta do reconhecimento da importância estratégica da Líbia e dos múltiplos desafios que dela derivam. É preciso que a UE aborde com a Líbia um amplo leque de questões. Este acordo-quadro deve ser, também, um instrumento relevante de promoção do Estado de direito e do respeito dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentado na Líbia, bem como da protecção dos migrantes e refugiados.